



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

Resolução DN de 30/06/2022

Estabelece critérios para distribuição e utilização dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, destinados ao Partido dos Trabalhadores, para as Eleições de 2022.

O Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores – DN, nos termos da Lei nº 9.504/97, das Resoluções do TSE de nº 23.605 e nº 23.607, ambas de 2019, atualizadas para as eleições 2022, do seu próprio Estatuto, do Estatuto e Resoluções da Federação Brasil da Esperança, RESOLVE:

Art. 1º Os critérios estabelecidos na presente Resolução para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC seguirão os dispositivos legais preconizados, conforme percentuais estabelecidos na Tabela constante do ANEXO I desta Resolução.

§1º É dever das candidatas e dos candidatos zelar pela boa aplicação dos recursos distribuídos, obrigatoriamente abrindo contas bancárias para seu recebimento e movimentação, com expedição de recibos eleitorais pertinentes.

§ 2º É obrigatória prestação de contas parcial e final à Justiça Eleitoral, assim como aos órgãos internos do Partido, especialmente para fiscalização da destinação dos recursos, cabendo a candidatas e candidatos a observação das regras legais.

Art. 2º Serão distribuídos recursos para as candidaturas femininas e pessoas negras, na proporção fixada e no prazo estabelecido na legislação eleitoral, do seguinte modo:

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá à proporção delas em relação ao total de candidaturas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de:

- a) mulheres negras contidas no gênero feminino da lista;
- b) homens negros contidos no gênero masculino da lista;

III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total do partido em âmbito nacional.



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

Resolução DN de 30/06/2022

Art. 3º Ao candidato a Presidente da República ficam garantidos recursos, limitados ao teto fixado pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º Todas as candidaturas majoritárias e proporcionais do Partido dos Trabalhadores, de acordo com as prioridades e estratégias estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional ou Diretório Nacional, receberão recursos do FEFC.

Art. 5º Eventuais sobras de recursos decorrentes de desistências, devoluções e situações correlatas terão sua realocação definida pela Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único. As sobras de recursos poderão ser reservadas para financiamento do segundo turno das eleições.

Art. 6º De forma a garantir o cumprimento das cotas raciais e de gênero fixadas na Resolução TSE nº 23.605/2019, poderão ser alterados os percentuais definidos na Tabela constante do ANEXO I desta Resolução.

Art. 7º Depois de descontadas as frações destinadas às candidaturas femininas e à candidatura majoritária nacional, será reservado percentual para suplementação dos recursos destinados às candidaturas indicadas pelas Secretarias Setoriais com assento na Comissão Executiva Nacional.

Art. 8º O Partido dos Trabalhadores não destinará recursos diretamente a candidaturas de outros partidos e a candidaturas próprias a vice e a suplentes.

Art. 9º Casos omissos ou advindos de novas deliberações da Justiça Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional ou pelo Diretório Nacional.

Parágrafo único. A Comissão Executiva Nacional constituirá um Comitê Gestor Nacional para apoiar o processo de distribuição de recursos do FEFC, definindo sua composição e respectivas atribuições.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com remessa ao Tribunal Superior Eleitoral para apreciação e registro, devendo receber ampla divulgação, preferencialmente em meio eletrônico.

Brasília, 30 de junho de 2022.

Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

Resolução DN de 30/06/2022

ANEXO I

| CANDIDATURAS | % |
|---|-------------|
| MULHERES | 30,00% |
| PRESIDENTE DA REPÚBLICA | 26,03% |
| DEPUTADOS FEDERAIS | 29,41% |
| DEPUTADOS ESTADUAIS | 2,42% |
| GOVERNADORES | 8,34% |
| SENADORES | 2,48% |
| SECRETARIAS SETORIAIS COM ASSENTO NA CEN | 1,32% |
| TOTAL | 100% |